



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI N.º 5.134 DE 07 DE MARÇO DE 2018.**  
**“QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS) INSTALAREM PORTAS GIRATÓRIAS NOS LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Ficam as instituições bancárias (bancos) obrigadas a instalar, em suas agências de atendimento ao público portas giratórias que forneçam segurança aos clientes destas instituições.

**Artigo 2º.** Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação das portas giratórias deverão ser efetivadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta lei.

**Artigo 3º.** O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a fiscalização e instituindo multas para o não cumprimento do disposto nesta lei.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de março de 2018.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **09 de março de 2018.**  
Página: **02** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**